

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

WILSON FRANCK JUNIOR

**A PROBLEMÁTICA DO DOLO (EVENTUAL) NO DIREITO PENAL
CONTEMPORÂNEO**

Porto Alegre

2013

WILSON FRANCK JUNIOR

**A PROBLEMÁTICA DO DOLO (EVENTUAL) NO DIREITO PENAL
CONTEMPORÂNEO**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais
pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande
do Sul.

Orientador: Professor Dr. Fabio Roberto D'Avila

Porto Alegre

2013

F822p

Franck Junior, Wilson

A problemática do dolo (eventual) no direito penal contemporâneo. /
Wilson Franck Junior. – Porto Alegre, 2014.
127 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências
Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila

1. Direito Penal. 2. Teoria do Delito. 3. Dolo. 4. Dolo Eventual. I. D'Avila,
Fabio Roberto. II. Título.

CDD 341.5222

WILSON FRANCK JUNIOR

**A PROBLEMÁTICA DO DOLO (EVENTUAL) NO DIREITO PENAL
CONTEMPORÂNEO**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre em Ciências
Criminais pela Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila

RESUMO

A presente pesquisa tem como finalidade analisar a maneira pela qual deve ser construído, sistematizado e delimitado o conceito de dolo e dolo eventual em direito penal, especialmente para diferenciá-lo da culpa (consciente), questão que gera controvérsia entre os doutrinadores. Verificou-se, a partir da análise do atual debate sobre o conceito de dolo, a existência de duas tendências para a solução dos problemas que este conceito impõe. A primeira delas, de acento marcadamente material, tenta solucioná-los a partir da identificação do conceito de dolo com um determinado dado empírico, físico ou psíquico, os quais servem também para nomear as diversas teorias elaboradas (teoria da vontade, representação, consentimento, probabilidade, etc). A segunda, de acento marcadamente processual, intenta estabelecer critérios para a resolução do problema da comprovação dos estados mentais, relevantes ao conceito de dolo, no processo penal. Essa tendência divide-se em duas linhas metodológicas: uma que trabalha com regras de atribuição e outra com regras de constatação empírica. A análise da atual discussão sobre o conceito de dolo permitiu concluir que, diante da dificuldade de solucionar os casos-limites de dolo mediante a absolutização de um único determinado dado empírico, a proposta de construção de um conceito normativo de dolo revela-se promissora, pois oportuniza, desde razões metaconceituais, a edição de parâmetros de seleção e valoração de dados empíricos sem identificar-se com os mesmos nem normativizá-los. Permitiu concluir também que, diante do *déficit* de legitimidade que apresentam as teorias que pretendem atribuir ou presumir estados mentais aos acusados no processo penal, a proposta de aplicação de uma metodologia operacional para comprovação empírica de fatos dispocionais mostra-se mais adequada ao princípio do *in dubio pro reo*.

Palavras-Chave: Teoria do delito. Conceito de dolo. Dolo eventual. Prova do dolo.

Resumen

Esta investigación tiene como objetivo analizar la forma en la que debe construirse, sistematizarse y definirse el concepto de dolo y dolo eventual en el derecho penal, en especial, para distinguirlo de la imprudencia (consciente), cuestión que genera controversia entre los estudiosos. Se observó en el análisis del debate actual sobre el concepto de dolo, la existencia de dos tendencias para la solución de los problemas que este concepto genera. La primera, que es marcadamente de acentuación material, trata de resolverlos mediante la identificación del concepto de dolo con ciertos datos empíricos, físicos o psíquicos, que sirven también para nombrar las diferentes teorías desarrolladas (teoría de la voluntad, representación, consentimiento, probabilidad, etc). La segunda tendencia, que es notablemente de acentuación procesal, intenta establecer los criterios para la resolución del problema de la prueba de los estados mentales relevantes al concepto de intención en el proceso penal. Esta tendencia se divide en dos líneas metodológicas: una que funciona a partir de reglas de atribución y otras a partir de reglas de constatación empírica. El análisis de la actual discusión sobre el concepto de dolo concluyó que, dada la dificultad de resolver los casos-límites de dolo mediante la absolutización de un solo dato empírico, la propuesta de construcción de un concepto normativo de dolo parece ser prometedor porque ofrece desde razones metaconceptuales la oportunidad de edicción de parámetros de selección y valoración de los datos empíricos sin identificarse con los mismos o normativizarlos. También concluyó que dado el *déficit* de legitimidad que presentan las teorías que atribuyen o presumen estados mentales a los acusados en lo proceso penal, la propuesta de aplicación de una metodología operacional para la comprobación empírica de hechos dispocionais parece más adecuado al principio de *in dubio pro reo*.

Palabras clave: Teoría del delito. Concepto de dolo. Dolo eventual. Prueba del dolo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 O DEBATE SOBRE O DOLO NO PERÍODO CLÁSSICO NA ALEMANHA: AS CLÁSSICAS TEORIAS SOBRE A DISTINÇÃO ENTRE DOLO E CULPA	8
1.1 A DOCTRINA DO <i>DOLUS INDIRECTUS</i>	9
1.2 TEORIAS DA VONTADE	11
1.2.1 Tese forte da vontade	11
1.2.2 Tese fraca da vontade: componente emocional ou atitude interna como corretivos	13
1.3 TEORIAS DA REPRESENTAÇÃO.....	15
1.3.1 Tese fraca da representação: componente emocional ou atitude interna como corretivos	15
1.3.2 Teorias da probabilidade	16
1.3.2.1 Teoria da probabilidade (probabilidade representada subjetivamente).....	16
1.3.2.2 Teoria da probabilidade (probabilidade atribuída objetivamente)	19
1.3.2.3 Críticas opostas à teoria da probabilidade	19
1.4 VALORAÇÃO	21
2 A ATUAL DISCUSSÃO SOBRE O DOLO (EVENTUAL)	22
2.1 ACENTUAÇÃO DO ASPECTO MATERIAL	22
2.1.1 Teorias da atitude interna	23
2.1.1.1 Teoria do consentimento ou aprovação	23
2.1.1.1.1 O “caso correia de couro” (Lederriemenfall)	24
2.1.1.1.2 Valoração crítica.....	26
2.1.1.2 Teoria da vontade de evitação idônea (Armin Kaufmann).....	27
2.1.1.2.1 Valoração crítica.....	30
2.1.1.3 Teoria da decisão contrária ao bem jurídico (Roxin)	33
2.1.1.3.1 Valoração crítica.....	37
2.1.1.4 Teoria do consentimento restringido: racionalidade da confiança (Luzón Peña).	40
2.1.1.4.1 Valoração crítica.....	41
2.1.1.5 A Teoria da aceitação séria da possibilidade (Zaffaroni)	43
2.1.1.5.1 Aspecto cognitivo	45
2.1.1.5.2 Elemento volitivo e classificação do dolo	46
2.1.1.5.3 Conceituação do dolo eventual.....	47
2.1.1.5.4 Dificuldade probatória.....	49
2.1.1.5.5 Valoração crítica.....	49
2.1.2 Novas teorias da representação	54
2.1.2.1 A teoria do levar a sério (Welzel).....	54
2.1.2.1.1 Valoração crítica.....	57

2.1.2.2 Teoria <i>forte</i> da representação: teoria da Possibilidade (Zielinski)	57
2.1.2.2.1 Valoração crítica.....	63
2.1.2.3 Juízo válido (Jakobs)	63
2.1.2.3.1 Valoração crítica.....	66
2.1.3 Renovação da teoria da probabilidade.....	68
2.1.3.1 Teoria do perigo descoberto (Herzberg).....	68
2.1.3.1.1 Valoração crítica.....	71
2.1.3.2 Teoria do perigo doloso (Puppe)	72
2.1.3.2.1 Valoração crítica.....	79
2.1.4 Teorias acumulativas.....	81
2.1.4.1 Dolo como conceito tipológico (Shünemann).....	82
2.1.4.1.1 Valoração crítica.....	87
2.1.5 Valoração crítica das teorias que acentuam o aspecto material.....	88
2.2 ACENTUAÇÃO DO ASPECTO PROCESSUAL.....	89
2.2.1 Dolo como conceito disposicional verificável mediante indicadores	90
2.2.1.1 Tese de Hassemer.	90
2.2.1.1.1 A <i>ratio</i> da punição dolosa.....	91
2.2.1.1.2 Conceituação	94
2.2.1.1.3 Valoração crítica.....	97
2.2.1.2 Tese de Diaz Pita	98
2.2.1.2.1 Valoração crítica.....	99
2.2.2 Regras para atribuição do conhecimento.....	100
2.2.2.1 Tese de Ragués i Vallès.....	100
2.2.2.1.1 Valoração crítica.....	107
2.2.3 Racionalidade epistêmica e regras de verificação empírica	109
2.2.3.1 Tese de Pérez Barberá	109
2.2.3.1.1 Valoração crítica.....	120
2.2.4 Valoração geral das teorias que acentuam o aspecto processual do dolo.....	123
CONCLUSÃO	124
REFERÊNCIAS	127

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo promover uma investigação conceitual acerca do que se entende por dolo e dolo eventual em direito penal. A delimitação precisa e clara destes conceitos importa, sobretudo, no âmbito de ingerência do poder punitivo, pois o conceito de dolo autoriza um exercício de poder punitivo mais rigoroso para os casos considerados dolosos à luz daquela conceituação.

Não por outra razão, a doutrina, há pelo menos 200 anos, discute intensamente o problema da distinção entre dolo (eventual) e culpa (consciente) – sendo considerada uma das questões mais tormentosas do direito penal. Os critérios e os parâmetros formulados tanto na discussão clássica da dogmática alemã, quanto da moderna dogmática jurídico-penal, é, pois, tarefa que esta investigação visa discutir e problematizar.

Para tanto, no primeiro capítulo, abordar-se-á a discussão histórica sobre o dolo na dogmática clássica na Alemanha. O objetivo não é tanto aprofundar aquele debate, senão apenas introduzir, a partir dele, a problemática da atual discussão sobre o conceito de dolo (eventual) – tarefa que é levada a cabo no segundo capítulo desta investigação. Pois muito do que modernamente se discute sobre a questão do dolo já estava problematizado, ainda que de forma embrionária, nas clássicas teorias do dolo, como a teoria da vontade, do consentimento, da representação, da probabilidade, etc. Essa discussão histórica tem por objetivo precisar, também, o que se entende por *dolo direto*, *indireto* e *eventual*. Pois, embora sejam conceituações que derivam da discussão (psicológica), são termos ainda mantidos pela doutrina para classificar determinados casos como “dolosos”.

Nesse segundo capítulo, são tratadas as questões da atual discussão sobre o dolo. Ela está dividida em dois grandes grupos: a) teorias que acentuam o aspecto material e b) teorias que acentuam o aspecto processual do dolo. De uma maneira geral, pretende-se demonstrar que a doutrina não consegue estabelecer critérios claros e seguros para distinção entre dolo e culpa, assim como não enfrenta, de maneira profunda, a problemática da *ratio legis* da punição mais severa dos casos dolosos em relação aos culposos. E, se bem vemos, tanto o primeiro problema quanto o segundo, embora não se confundam, estão intimamente ligados. Pois os critérios delimitadores do dolo têm de ser

construídos a partir de um *axioma*. A natureza deste axioma – que distingue em termos punitivos os casos dolosos dos casos culposos – não é tarefa que nos cabe neste trabalho discutir, pois ela depende das premissas filosóficas, antropológicas ou sociológicas (sem prejuízo de outras) de que cada autor parte (para a construção de seu sistema). Tal investigação demandaria, portanto, um trabalho próprio, alheio ao conceito de dolo.

Entretanto, não se deixará de referir às premissas de cada autor sempre que elas importem diretamente na conceituação do dolo por eles proposta. Pois o que não se pode deixar de esclarecer, desde já, é que, embora a questão do axioma seja estranha ao *conceito objeto* de dolo (trata-se de problema metaconceitual), nem por isso deixa de ser relevante à construção deste. Pois o direito penal, enquanto ordem que se estrutura axiomáticamente, estabelece razões para a construção de seus conceitos e, por isso, o conceito de dolo, enquanto construção jurídico-normativa, não deve, como pretendemos demonstrar, identificar-se com dados empíricos (como, v.g., vontade, representação, risco, etc) senão que deve selecioná-los e valorá-los a partir de critérios e parâmetros de relevância jurídica - sem que isso importe na normatização dos mesmos. Pois se a doutrina, ao longo de um debate que atravessa dois séculos, identificou o conceito de dolo com diversos dados empíricos – os quais resultaram em diversas “teorias” (vontade, consentimento, representação, probabilidade, indiferença, etc) – isso talvez seja sinal de que há um fundamento normativo oculto que impõe, permite e limita a prática dessas identificações. A descoberta deste “mecanismo oculto” é, sem dúvida, um campo aberto a investigações e inovações científicas no âmbito do direito penal.

Não por outro motivo, a questão última deste trabalho é problematizar, portanto, os critérios e regras utilizados para a resolução do problema do conceito de dolo, o que também conduz, em boa medida, à discussão dos problemas que ele suscita no âmbito processual (a chamada “prova do dolo”).

CONCLUSÃO

A análise da atual discussão sobre o dolo permite concluir o seguinte:

O “caso correia de couro” serviu de paradigma para o atual consenso doutrinário acerca do âmbito de aplicação do conceito de dolo, o qual é caracterizado pela exigência de intenção para os casos de dolo direto de primeiro grau e, no dolo eventual, representação de um risco elevado de produção do resultado. O elemento volitivo, neste último caso, ou é considerado supérfluo, ou, quando exigido, é inferido a partir de outros dados empíricos, como a representação e o risco.

A doutrina, ao longo de um debate que se já se desenvolve por dois séculos, identificou o conceito de dolo com diversos dados empíricos – os quais resultaram em diversas “teorias” (vontade, consentimento, representação, probabilidade, indiferença, etc). Todavia, a pretensão de solucionar os casos limítrofes de dolo mediante a absolutização de determinados dados, físicos ou psíquicos, não se mostrou exitosa.

As teorias que identificam o conceito de dolo com a vontade acabam por recorrer, no intento de ampliar o âmbito de aplicação conceitual para solucionar os casos de dolo eventual, a um “uso extravagante” da linguagem, como, *v.g.*, “vontade em sentido jurídico”. Acabam também por *presumir* a existência do elemento volitivo (vontade) a partir de outros dados, psíquicos ou físicos, como a representação e o risco – relegando ao elemento volitivo um papel meramente figurativo, supérfluo ou desnecessário. Não por outra razão, muitas propostas de dolo (eventual) são meramente filológicas, pois não se distinguem da culpa consciente senão por meio de malabarismos linguísticos. Pois *atuar pese conhecer* o risco não significa, desde o ponto de vista da realidade psicológica do agente, consentir, aprovar, aceitar seriamente ou desejar o resultado. Afirmá-lo seria cometer um erro categorial, pois conceitos empíricos referem-se a dados empíricos.

Por outro lado, não é possível “normativizar” conceitos empíricos. “Vontade” em “sentido jurídico” ou em sentido “normativo-atributivo” não será nenhuma vontade, senão representação, indiferença, perigo, ou qualquer outro dado empírico (físico ou psíquico) ao qual estará referida, equivocadamente, a palavra “vontade”.

Por outro lado, as teorias que identificam o conceito de dolo com dados psíquicos ou físicos, como a representação ou o perigo, embora oportunizem critérios para resolução dos casos de dolo eventual, acabam por restringir, por considerarem

desnecessário o dado empírico da vontade, o âmbito de aplicação conceitual do dolo nos casos considerados, majoritariamente, como de dolo direto de primeiro grau (“intenção”). Pois se o dolo identificar-se com o perigo, então a sua distinção em relação à culpa estará reduzida, insuficientemente, aos critérios de “perigo doloso” e “perigo culposo” (ou “perigo coberto” e “perigo descoberto”), o que excluirá do âmbito do dolo os casos em que há, por parte do agente, manifesta intenção de produzir - ainda que por meios pouco prováveis - o resultado perseguido.

Por outro lado, se o dolo identificar-se com a representação, então bastará à reprovação dolosa que o agente atue conhecendo a mera possibilidade ocorrência do resultado, o que conduz à supressão do âmbito da culpa consciente. A tentativa de evitar um conceito tão amplo dolo levou um setor da doutrina a estabelecer critérios limitadores do âmbito cognoscitivo, como a exigência de uma representação qualificada (“levar a sério”, “julgar não improvável”). Tampouco são propostas suficientes. Elas conduzem à punição por culpa nos casos em que há, por parte do agente, intenção (dolo direto de primeiro grau) de produzir o resultado, desde que a confiança nesta produção seja *débil*, ou seja, desde que o agente não a *leve a sério* ou a julgue improvável, embora a produza intencionalmente.

Por isso, a metáfora do “cobertor curto” ilustra bem a dificuldade que advém da identificação conceitual do dolo com um único dado empírico: a “vontade” cobre o pescoço, mas deixa de fora os pés; “representação qualificada” e o “risco” cobrem os pés, mas destapam o pescoço. A mera representação, por sua vez, tapa não só os pés e o pescoço, senão também a cabeça, “sufocando” a culpa consciente.

Essas diversas identificações com determinados dados físicos ou psíquicos, que caracterizam as teorias que acentuam o aspecto material do dolo, evidencia a necessidade de construção de um conceito que imponha, permita e limite a prática dessas identificações, desde razões metaconceituais. Daí que a opção por um conceito normativo de dolo revela-se promissora. O direito deve tratar os dados empíricos como eles, de fato, o são, ou seja, conceitos empíricos (oriundos de outros ramos do saber). Mas o conceito normativo de dolo, por ser uma construção derivada de um *axioma*, deve estabelecer pautas de seleção e valoração desses dados empíricos – sem que isso importe na normatização de conceitos empíricos. Essa *ratio* é o que se oculta em cada identificação do dolo com algum dado empírico em determinados casos; mas essa mesma *razão* tem de ser, também ela, elaborada e construída conceitualmente (metaconceito de dolo). Assim, antes de identificar o dolo com a vontade, o conhecimento, o risco, ou qualquer

outro dado empírico, é preciso pensá-lo como um conceito que caracteriza *casos dolosos* desde parâmetros normativos. Dentre outras vantagens, essa (re)formulação permite abandonar, definitivamente, as tradicionais distinções estruturais da teoria do delito, baseadas na diferença entre objetivo/subjetivo (“psíquico”/“externo”), reunindo os dados objetivos e subjetivos de acordo com aquilo que ambos tem em comum, isto é, o fato de serem empíricos. Mas a seleção de dados da realidade segundo sua relevância ou força de expressão, todavia, requer razões que necessitam de criação e desenvolvimento teórico, constituindo-se campos férteis à investigação científica.

As teorias que acentuam o aspecto processual, só pelo fato de criticarem as teorias que acentuam o aspecto material, já se revelam cientificamente importantes. Mas não apenas por isso. Elas também contribuíram para enriquecer e qualificar a discussão material do conceito de dolo e de seus limites com a culpa. Qualquer investigação sobre o dolo não pode deixar de analisar as conclusões a que chegam essas propostas. Para além do acerto ou equívoco das concepções epistemológicas de que partem cada uma delas, a preocupação com a questão processual possibilita uma aplicação mais segura do dolo, e, por isso, as novas formulações conceituais que venham a ser elaboradas não podem furtar-se de enfrentar essas questões.

De qualquer sorte, as propostas que pretendem atribuir estados mentais aos acusados enfrentam dificuldades de legitimação constitucional. O erro judicial de uma condenação por dolo, ainda que fundado em um critério como o *inequívoco sentido social da conduta*, sempre será ilegítimo – e isso o prova a sempre possível revisão das decisões judiciais, sintoma de que o processo penal trabalha com uma concepção de “verdade” que não se confundem com o “sentido social”.

O juízo penal, por ser um saber-poder, ou seja, uma combinação entre conhecimento (*veritas*) e decisão (*auctoritas*), limita-se em sua própria natureza: quanto maior é o saber, menor é o poder, e vice-versa. Daí que a decisão penal não deve atribuir o dolo (*auctoritas*), senão contatá-lo (*veritas*) por meio dos dados empíricos que compõe a realidade trazida ao processo. Pois o que se pode conhecer é determinado pelas características empíricas presentes em cada caso concreto, as quais possibilitam que o julgador possua uma *crença justificada*. Justificação esta que *permite também* respeitar o postulado segundo o qual toda sentença, para ser legítima, tenha de fundar-se no princípio de certeza, derivado do *in dubio pro reo*.

Por isso o dolo deve ser constatado, nunca presumido ou atribuído. Mas, em termos práticos, a proposta de atribuição de estados mentais pelo critério do *inequívoco*

sentido social elimina - justamente pelo critério da *inquivocidade* - uma explicação ontológica diversa para hipótese ajuizada, o que possibilita ao juiz, portanto, ter uma crença justificada da existência empírica de uma determinada realidade psicológica – embora por meio de uma metodologia equivocada. De todo modo, longe de se atribuir arbitrariamente certos estados psíquicos aos acusados no processo penal, estes dados, enquanto fatos dispocionais, podem ser comprovados empiricamente no processo penal, mediante uma metodologia operacional adequada, a qual requer também intersubjetividade. Mas não é possível prescindir que o juízo penal, segundo os dados psíquicos e físicos que disponha, formule uma explicação ontológica que não admita dúvida.

REFERÊNCIAS

- BACIGALUPO, Enrique. Sobre a teoria da ação finalista e sua significação no direito penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 13, n. 52, p. 135-157, janeiro-fevereiro, 2005.
- BAUMANN, Jürgen. *Derecho penal: conceptos fundamentales y sistema: introducción a la sistemática sobre la base de casos*. Buenos Aires: Depalma, 1973.
- CUELLO CONTRERAS, Joaquín. Acción, capacidad de acción y dolo eventual. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Madri, v.1, n. 36, p. 77-101, janeiro-abril, 1983.
- CUELLO CONTRERAS, Joaquín. Dolo e imprudencia como magnitudes graduales del injusto. *Revista de Derecho Penal y Criminología*. Nº 2, p. 37-59, 2009. ISBN: 1132-9955.
- D'AVILA, Fabio Roberto. *Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos*. Porto alegre: livraria do advogado, 2009.
- DIAZ PITA, M^a del Mar. *Los limites del dolo eventual*. (Tese de doutorado, Universidad de Sevilla, diretor da tese: Francisco Muñoz Conde). Disponível em: http://fondosdigitales.us.es/media/thesis/747/B_TD-182.pdf
- HABA, Enrique. *Doxa – Cuadernos de filosofia del derecho*. Alicante: Universidad Alicante, 2000. n. 25,
- HERZBERG, Rolf Dietrich. Reflexiones sobre la teoría final de la acción. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*. Nº. 10-01, p. 01:1-01:30, 2008, p. 13
- HASSEMER, Winfried. Los elementos característicos del dolo. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Madri, n. 48, v. 3, p. 909-932, setembro-dezembro, 1990.
- HIRSCH, Hans Joachim. Acerca de la crítica al “finalismo”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 15, n. 65, p. 77-104, março-abril, 2007;
- HIRSCH, Hans Joachim. El desarrollo de la dogmática penal después de Welzel, *Revista brasileira de ciências criminais*. São Paulo, v. 11, n. 43, p. 11-30, abril-junho, 2003;
- HIRSCH, Hans Joachim. Sobre o estado atual da dogmática jurídico-penal na Alemanha. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 14, n. 58, p. 64-84, janeiro-fevereiro, 2006.
- FARIA COSTA, José de. *Noções Fundamentais de Direito Penal*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 201

FIGUEIREDO DIAS, Jorge. *Direito penal: Parte geral. Questões fundamentais: a doutrina geral do crime*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

FRANCK JUNIOR, Wilson; FRANCK, Juliana. Sobre o reconhecimento incoerente do dolo eventual no âmbito do finalismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 98, p. 169-205, 2012.

JAKOBS, Günther. *Derecho penal: parte general: fundamentos y teoría de la imputación*. 2. Ed. Madrid: Marcial Pons, 1997.

KAUFMANN, Armin. *El dolo eventual en la estructura del delito*. ADPCP, n. 13, v.2, p. 185-206, maio-agosto, 1960. Disponível em:
http://portal.uclm.es/descargas/idp_docs/doctrinas/kauffman.pdf

LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. *Curso de derecho penal: parte general I*. Madrid: Eitorial Universitas, S.A., 1996.

PÉREZ BARBERÁ, Gabriel. *El dolo eventual*, 1. Ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2011

PUPPE, Ingeborg. Ciência do direito penal e jurisprudência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n. 58, p. 114-132, janeiro-fevereiro, 2006.

PUPPE, Ingeborg. Dolo eventual e culpa consciente. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n. 58, p. 114-132, janeiro-fevereiro, 2006.

ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general: Tomo I: fundamentos: la estructura de la teoría del delito*. 1. ed. Madrid: Civitas, 1997.

ROXIN, Claus. *Culpabilidad y prevención en derecho penal*. Tradução: Francisco Muñoz Conde. Madrid: Reus, 1981

ROXIN, Claus. Finalismo: um balanço entre seus méritos e deficiências. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 15, n. 65, p. 9-25, março-abril, 2007.

SHÜNEMANN, Bernd. *Temas actuales y permanentes del derecho penal después del milenio*. Madrid: Tecnos, 2002

STRUENSEE, Eberhard. Consideraciones sobre el dolo eventual. InDret: Revista para el Análisis del Derecho. Barcelona, n. 4, outubro, 2009.

VIVES ANTÓN, Tomás. *Fundamentos Del sistema penal*, Tiranto to Blanc, Valência, 1996

WELZEL, Hans. *Derecho penal aleman: parte general*. 4 ed. Santiago: Editorial Juridica de Chile, 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKUR, Alejandro. *Derecho Penal – Parte general*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002.

ZIELINSKI, Diethart. *Disvalor de acción y disvalor de resultado en el concepto de ilícito*. Tradução: Marcelo A. Sancinetti. Buenos Aires: Hammurabi, 1990

ZIELINSKI, Diethart. *Dolo e imprudencia: comentario a los §§ 15 y 16 del código penal alemán*. Tradução: Marcelo A. Sancinetti. Buenos Aires: Hammurabi, 2003